



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Processo TC nº 006754/2020

Denúncia formulada ao TCE/PI noticiando supostas irregularidades ocorridas na administração municipal de Valença do Piauí, no Exercício Financeiro de 2020, relacionadas à aprovação, publicação e execução da Lei Orçamentária Municipal daquele exercício.

Denunciada: Maria da Conceição Cunha Dias – Prefeita do Município de Valença do Piauí, Exercício Financeiro de 2020

Denunciantes: Geane da Silva Vieira e Antônia Iara da Costa – Vereadoras do Município de Valença do Piauí

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

RELATÓRIO E VOTO

Trata o Processo de Denúncia formulada ao TCE/PI pelas Sras. Geane da Silva Vieira e Antônia Iara da Costa, Vereadoras do Município de Valença do Piauí, contra a Prefeita Municipal de Valença, Sra. Maria da Conceição Cunha Dias, decorrente de supostas irregularidades ocorridas na administração municipal no Exercício Financeiro de 2020, relacionadas à aprovação, publicação e execução da Lei Orçamentária Municipal daquele exercício.

As Vereadoras consubstanciam a Denúncia nos seguintes fatos:

Por meio do Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCMXCVI, do dia 22 de janeiro de 2020, o Poder Legislativo Municipal tomou conhecimento da Lei Orçamentária Anual nº 1.294/2019 (Lei que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do município para o exercício de 2020), o chefe do Executivo Municipal de Valença desconsiderou as emendas discutidas e aprovadas pelo Plenário do Legislativo, correspondente à Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020 e publicou a LOA do Exercício de 2019, sem dá ciência a Câmara Municipal.

Acrescentou que após análise da mesma, constatou-se que a referida publicação se tratava do PL – LOA/2019 original enviado pelo Chefe do Executivo em 07 de novembro de 2019 e não o da LOA aprovada pelo Legislativo Municipal para o exercício de 2020. Que a Lei Orgânica de Valença não dispõe de prazo para o envio da mesma para aquela Casa. Contudo, submeteria-se ao prazo estabelecido no art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. E finaliza que a matéria foi apreciada pelos vereadores em primeira e segunda votações, aprovada com unanimidade, com as respectivas emendas para aquele Exercício de 2020, seguindo toda a tramitação normal naquela Casa Legislativa.

No entanto, o Chefe do Executivo sem nenhuma razão formal, desconsiderou a LOA aprovada pelo Plenário do Legislativo para 2020, publicou e vem executando a Lei Orçamentária do Exercício anterior,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



evidenciando graves indícios de irregularidades tanto pelo desrespeito ao Poder Legislativo que representa a vontade soberana dos cidadãos e, aos prazos constantes na Constituição Federal, bem como por está executando um orçamento não aprovado pela Casa Legislativa, o que constitui crime de responsabilidade nos termos do arts. 1º e 4º do Decreto Lei nº 201/67. As Denunciantes juntaram cópias com as publicações no Diário Oficial dos Municípios.

O Relator, por despacho (peça 06), determinou a citação da Denunciada para apresentar Defesa.

O Diretor Processual, em cumprimento ao Despacho do Relator, procedeu à citação da Denunciada (peça 07).

A Denunciada, regularmente citada, apresentou defesa (peça 11), conforme faz prova a Certidão assinada digitalmente por servidor do TCE/PI (peça 10).

Em sua manifestação, a Denunciada manifesta-se nos seguintes termos:

- Envio dentro do prazo do projeto de Lei Orçamentária Anual(exercício financeiro de 2020) e entregue à Câmara Municipal de Valença do Piauí;
- Os atos relativos aos debates sobre a discussão e votação da LOA/2020 foram nulos por decisão judicial;
- Em razão disso, a Prefeita do Município de Valença utilizou a execução financeira e orçamentária nos termos da LOA do exercício financeiro de 2019, já que não havia uma LOA debatida, analisada, votada e válida para o exercício financeiro de 2020;
- Por fim, a defesa da gestora informa que enviou ao TCE/PI uma nota explicativa, apresentando os devidos esclarecimentos referentes à publicação da LOA/2019 e cópias das decisões judiciais vinculadas ao caso.

O Relator, por Despacho fundamentado (peça 13), encaminhou o Processo à DFAM, para análise e manifestação sobre a Denúncia.

A DFAM procedeu à análise e manifestou-se no Relatório de Denúncia (peça 14) concluindo:

Do exposto, assiste razão a Denúncia, embora, com as ressalvas de que a decisão encontra-se judicializada.

O Diretor da DFAM, por despacho (peça 15), encaminhou o Processo ao Gabinete do Cons. Relator.

O Cons. Relator, por despacho (peça 16), encaminhou o Processo ao MPC, para análise e manifestação.

O Ministério Público de Contas, após minucioso exame, manifestou-se no Parecer Ministerial (peça 17) opinando:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



- a) *Procedência da denúncia, com a aplicação de multas previstas no art.79, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PI e art.206, inciso III, do Regimento Interno do TCE/PI;*
- b) *Comunicação ao Ministério Público Estadual, para a doção das providências cabíveis.*

Este é o Relatório. Passo ao Voto.

Face ao exposto, e o que mais no Processo consta, voto em concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas, externada no Parecer Ministerial (peça 17), nos seguintes termos pela procedência da denúncia, com a aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI, conforme art.79, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PI e art.206, inciso III, do Regimento Interno do TCE/PI.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator